CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
EM 09/12/25
Discussão Única
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 094/2025 Em, 27 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 8:30 hs
DATA 02/12/25
ASSINATURA

FIXA O VALOR E REGULAMENTA O PROCESSO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DESTINADAS AO CUSTEIO DE DESPESAS COM VIAGENS DE SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições lagais, submete ao plenario o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. O Servidor Público do Poder Legislativo Municipal, que se deslocar de sua sede de trabalho, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária para cobertura de despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, nos seguintes valores:

I. **R$ 275,00** (duzentos e setenta e cinco reais), para viagens para dentro do Estado, sem pernoite;
II. **R$ 390,00** (trezentos e noventa reais), para viagens para dentro do Estado, com pernoite;
III. **R$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais), para viagens para Belém e fora do Estado;
IV. **U$ 500,00** (quinhentos dólares), para viagens fora do país.

Art. 2º. O Servidor Público do Poder Legislativo Municipal, que exercem os cargos de Diretor Geral, Assessor Jurídico I, Assessor Jurídico II, Secretária, Chefia de Licitação e Contratos, Chefia de RH, Tesoureiro, Assessor de Comunicação I, Controle Interno e Ouvidor Geral, que se deslocar de sua sede de trabalho, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária para cobertura de despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, nos seguintes valores:

I. **R$ 315,00** (trezentos e quinze reais), para viagens para dentro do Estado, sem pernoite;
II. **R$ 630,00** (seiscentos e trinta reais), para viagens para dentro do Estado, com pernoite;

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
EM 09/12/25
PRESIDENTE

III. **R$ 870,00** (oitocentos e setenta reais), para viagens para Belém e para o Estado;
IV. **U$ 500,00** (quinhentos dólares), para viagens fora do país.

Art. 3º. Os Vereadores quando se deslocarem de sua sede de trabalho, eventualmente para o exercício de atividades inerentes ao exercício do mandato, farão jus à percepção de diária para cobertura de despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, nos seguintes valores:

I. **R$ 475,00** (quatrocentos e setenta e cinco reais), para viagens para dentro do Estado, sem pernoite;
II. **R$ 950,00** (novecentos e cinquenta reais), para viagens para dentro do Estado, com pernoite;
III. **R$ 1.270,00** (um mil duzentos e setentareais), para viagens para Belém e para fora do Estado.
IV. **U$ 700,00** (setecentos dólares), para viagens fora do país.

Parágrafo ùnico. Quando o deslocamento

Art. 4º. As despesas decorrentes do deslocamento da sede de trabalho até o local do evento ou serviço, não estão inclusas nos valores das diárias.

Art.5º. Os valores fixados nesta Lei, poderão ser atualizados, anualmente, por Portaria do Presidente da Câmara Municipal, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

Art. 6º. A concessão de diárias far-se-á nos termos desta Lei e por dia de afastamento do Município ou do Estado, contando-se pelo número de dias correspondentes ao evento, incluindo-se os dias de partida e o de chegada.

Parágrafo Único. A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade de recursos financeiros no exercício em que ocorrer o afastamento.

Art. 7º. As diárias serão concedidas mediante Autorização/Portaria do Presidente da Câmara Municipal diária.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
EM 09.12.25
Discussão Única
PRESIDENTE

§1º. O Diretor Geral da CMCC, enviará à Controladoria Geral, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, planilha contendo a matrícula do beneficiário, cargo, número e data da portaria autorizativa, destino do deslocamento e quantidade de diárias pagas, bem como todas as despesas com diárias efetuadas no período.

§2º. Cumpre ao Presidente, exercer o controle sobre a concessão de diárias, de modo a assegurar o cumprimento das disposições desta Lei, sem prejuízo de eventual fiscalização pela Controladoria Geral da Câmara Municipal.

§3º. Presidente da Câmara Municipal, poderá, motivadamente, aceitar ou não o relatório de viagem apresentado pelo servidor, e caso ocorra a não aceitação do referido Relatório de Viagem pelo ordenador de despesas, aplicar-se-á o estabelecido no art. 11.

Art. 8º. As solicitações de diárias deverão ser efetuadas através de processo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, resguardadas as situações excepcionais devidamente justificadas.

§1º. O processo de concessão de diárias será instruído com os formulários de solicitação de diárias para viagem no modelo padronizado no Anexo I desta Lei.

§2º. Nos casos em que se comprovarem a urgência e a imprevisibilidade da viagem já realizada, o Vereador ou Servidor será indenizado com o valor das diárias correspondentes aos dias de afastamento.

Art. 9º. É obrigatória a publicação do extrato da autorização concedida pela autoridade competente no Portal da Transparência da Câmara Municipal, sob pena do não reconhecimento da referida despesa, devendo conter obrigatoriamente:

I. nome, matrícula, cargo ou função e lotação do favorecido;
II. classificação da despesa;
III. valor expresso em moeda corrente e por extenso;
IV. período estimado do afastamento e local de destino; e
V. objetivo da viagem.

Art. 10. É admitida, em caráter excepcional e desde que satisfatoriamente justificada, a prorrogação do prazo de afastamento que serviu de base para a concessão das diárias, condicionado à autorização de autoridade competente.

totalidade, através de desconto automático em sua remuneração do mês seguinte, quando não se efetivar a viagem de conformidade com o objeto de sua concessão, bem como, no mesmo prazo, as diárias recebidas em excesso.

Art. 12. A comprovação do deslocamento far-se-á perante o ordenador de despesas, mediante a apresentação do Relatório de Viagem, até 05 (cinco) dias úteis da data de retorno à sede, no modelo padronizado do Anexo II desta Lei, devidamente instruída com os documentos seguintes:

I. comprovante de embarque ou congênere, no caso de deslocamento aéreo,
II. relatório de viagem das atividades desenvolvidas, na forma do Anexo II desta Lei.

§1º. No caso da impossibilidade de apresentação do documento descrito no inciso I, deverá o Servidor ou Vereador justificar o motivo no relatório de viagem de diárias constante do inciso II deste artigo.

§2º. Caso não seja apresentado o Relatório de Viagem, fica o Servidor ou Vereador impedido de realizar outras viagens, salvo às situações de excepcionalidade, devidamente justificadas, além de proceder a restituição dos valores correspondentes às diárias efetivamente concedidas, através de desconto em folha de pagamento.

Art. 13. A Controladoria da Câmara Municipal poderá baixar normas complementares que repute necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº-001/2021 de 15/12/2021, que dispõem sobre a fixação e regulamentação de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/Pa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
EM 09/12/25
Discussão Única
PRESIDENTE

Canaã dos Carajás/Pa, em 27 de novembro de 2025.

FLÁVIO GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE

DIONIZIO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

EDVALDO RODRIGUES CAVALCANTE
SEGUNDO VICE-PRESIDENTE

WERBET FELIPE RODRIGUES
PRIMEIRO SECRETÁRIO

FLORENTINO GUIRELLI JUNIO
SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
EM 09/12/25

Discussão Única
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
EM 09/12/25
Discussão Unica
PRESIDENTE

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS PARA VIAGEM

ÓRGÃO QUE SOLICITA:	DATA SOLICITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR/VEREADOR

NOME:		
CPF:	CARGO/FUNÇÃO:	MATRÍCULA:
IDENTIDADE:	ÓRGÃO EMISSOR:	LOTAÇÃO:
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA-CORRENTE:

DESCRIÇÃO DA VIAGEM

ROTEIRO DA VIAGEM:	
DATA SAÍDA:	HORÁRIO:
DATA DE VOLTA:	HORÁRIO:
QUANTIDADE DE DIÁRIAS:	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS SOLICITADAS:
MEIO DE TRANSPORTE:	
ASSINATURA DO SOLICITANTE:	

OBJETIVO DA VIAGEM

DESCRIÇÃO:

DADOS DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO (PREENCHIDO PELO SETOR ORÇAMENTÁRIO)

Projeto:	Classificação da Despesa:	Nº empenho:	Fonte de Recurso:
DATA:	**VISTO DA CHEFIA IMEDIATA/CARIMBO**	**APROVAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA CARIMBO**	

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
EM 09/12/25
Discussão Única
PRESIDENTE

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM

ÓRGÃO QUE SOLICITA:	DATA SOLICITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

NOME:		
CPF:	CARGO/FUNÇÃO:	MATRÍCULA:
IDENTIDADE:	ÓRGÃO EMISSOR:	LOTAÇÃO:

INFORMAÇÕES DA VIAGEM:

Nº BILHETE DE PASSAGEM (se for o caso)	
LOCAL DO EVENTO/ATIVIDADE	
ENDEREÇO	

CONTATOS EFETUADOS:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	FONE

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

- **ANEXAR BILHETE DE PASSAGEM QUANDO FOR O CASO**

_____, _____DE _____DE_____

ASSINATURA:_____

APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA: ___/_____/_____

ASSINATURA:_____

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
EM 09/12/25
Discussão Única
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como finalidade atualizar, organizar e regulamentar o sistema de concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, considerando que servidores e vereadores, com frequência, precisam se deslocar da sede do Município para participar de cursos de capacitação, eventos técnicos, reuniões oficiais, audiências, encontros parlamentares e outras ações diretamente relacionadas às atribuições do Poder Legislativo.

Assim, torna-se necessária a existência de normativa que oriente tanto a concessão quanto a prestação de contas dos valores pagos. Cumpre ressaltar que a legislação atualmente vigente, especialmente o Decreto nº 001/2020, já não reflete de maneira satisfatória a realidade administrativa e financeira do Legislativo municipal, seja devido à defasagem dos valores fixados, seja pela necessidade crescente de adequação às recomendações dos órgãos de controle.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca, em primeiro lugar, definir valores de diárias compatíveis com os custos reais de deslocamento, alimentação e hospedagem, evitando tanto a insuficiência de recursos para a execução de viagens oficiais quanto eventuais pagamentos excessivos ou desconectados da realidade.

Além disso, a proposição disciplina quando a diária será devida e, igualmente, em quais situações ela não poderá ser concedida, de modo a evitar interpretações amplas e prevenir irregularidades que possam comprometer a economicidade e a legitimidade da despesa e, ao regulamentar o processo de solicitação, autorização, pagamento e comprovação das viagens, o projeto fortalece os mecanismos internos de controle.

A proposta também contempla a possibilidade de atualização anual dos valores mediante portaria da Presidência, o que se mostra relevante para evitar a defasagem frente à inflação, preservando a razoabilidade dos custos sem a necessidade de reiteradas alterações legislativas.

Ademais, o texto prevê a restituição imediata dos valores quando a viagem não for realizada ou ocorrer pagamento indevido, demonstrando o compromisso com a boa gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, a Mesa Diretora submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, certos de sua relevância para o aprimoramento administrativo desta Casa Legislativa.

Canaã dos Carajás/Pa, em 27 de novembro de 2025.

FLÁVIO GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE

DIONIZIO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

EDVALDO RODRIGUES CAVALCANTE
SEGUNDO VICE-PRESIDENTE

WERBET FELIPE RODRIGUES
PRIMEIRO SECRETÁRIO

FLORENTINO GUIRELLI JUNIO
SEGUNDO SECRETÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
EM 09/12/25
Discussão Única
PRESIDENTE